



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
Aposentadoria Voluntária. Legalidade e
concessão de registro ao ato.*

ACÓRDÃO AC2-TC 01592/19

01. Processo: **TC- 18762/18.**
02. Origem: **IPSER – Instituto de Previdência dos Servidores de Remígio.**
03. Aposentando(a): **Maria do Socorro Vicente Dionizio.**
04. Cargo: **Orientador Educacional.**
05. Idade: **51 anos.**
06. Matrícula: **120399.**
07. Lotação: **Secretaria de Educação e Cultura do Município de Remígio.**
08. Autoridade responsável: **Antônio Felipe da Silva Júnior – Diretor Presidente do IPSER.**
09. Data da Publicação: **Diário Oficial do Município, em 05/10/2018.**
10. Parecer da AUDITORIA: **A Aposentadoria reveste-se de legalidade, razão por que sugere o registro do ato concessório.**
11. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: **Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria.**

VOTO DO RELATOR

Tendo em vista que a aposentadoria reveste-se da legalidade, este Relator **vota** pela concessão do competente registro ao ato concessório formalizado pela Portaria de fls. 65.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2ª.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria do Socorro Vicente Dionizio, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
João Pessoa, 16 de julho de 2019.

EAS

Assinado 16 de Julho de 2019 às 11:22



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 16 de Julho de 2019 às 19:50



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO